EB70-D-13.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

DIRETRIZ PARA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE SALTO COM PARAQUEDAS EM MISSÃO MILITAR PARA MILITARES PARAQUEDISTAS DA ATIVA QUE SERVEM EM ORGANIZAÇÕES MILITARES NÃO PARAQUEDISTAS

1ª Edição
2023

EB70-D-13.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

DIRETRIZ PARA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE SALTO COM PARAQUEDAS EM MISSÃO MILITAR PARA MILITARES PARAQUEDISTAS DA ATIVA QUE SERVEM EM ORGANIZAÇÕES MILITARES NÃO PARAQUEDISTAS

1ª Edição
2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA – COTER Nº 355, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023
EB: 64322.026912/2022-75

Aprova a Diretriz para a Execução da Atividade de Salto com Paraquedas em Missão Militar para Militares Paraquedistas da Ativa que Servem em Organizações Militares Não Paraquedistas (EB70-D-13.001).

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20º do Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no Cumprimento de Missão Militar (EB10-P-01.003), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.064, de 18 de outubro de 2023, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para para a Execução da Atividade de Salto com Paraquedas em Missão Militar para Militares Paraquedistas da Ativa que Servem em Organizações Militares Não Paraquedistas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 1º de novembro de 2023.

General de Exército ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA
Comandante de Operações Terrestres

(Publicado no Boletim do Exército nº 46, de 17 de novembro de 2023)

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Pag
1. FINALIDADE	5
2. REFERÊNCIAS	5
3. OBJETIVOS	5
4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	5
5. ATRIBUIÇÕES	6
6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS	6
ANEXO A - REQUERIMENTO	
ANEXO B - DECLARAÇÃO	

DIRETRIZ PARA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE SALTO COM PARAQUEDAS EM MISSÃO MILITAR PARA MILITARES PARAQUEDISTAS DA ATIVA QUE SERVEM EM ORGANIZAÇÕES MILITARES NÃO PARAQUEDISTAS (EB70-D-13.001)

1. FINALIDADE

A presente diretriz tem por finalidade estabelecer as condições de execução da atividade de salto com paraquedas em missão militar para militares da ativa que servem em Organizações Militares (OM) não paraquedistas (Pqdt).

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

b. Portaria nº 2.064 - C Ex, de 18 de outubro de 2023, Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no Cumprimento de Missão Militar (EB10-P-01.003).

c. Portaria nº 461-DGP, de 20 SET 23, Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30- IR-20.016).

d. Normas Gerais de Ação Aeroterrestre (NGA Aet), de 1º de novembro de 2019, do Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista.

e. Normas Gerais de Ação Aeroterrestre (NGA Aet), de 7 de novembro de 2022, do Comandante de Operações Especiais.

3. OBJETIVOS

Regular as condições de execução e estabelecer os limites de vagas e prioridades para realização do salto com paraquedas em missão militar para militares paraquedistas da ativa, que servem em Organizações Militares (OM) não paraquedistas.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O militar paraquedista da ativa, servindo em OM não Pqdt, deverá demonstrar sua intenção de realizar o salto de paraquedas em missão militar, por meio de requerimento endereçado ao COTER, conforme o Anexo "A" – REQUERIMENTO e Anexo "B" – DECLARAÇÃO.

b. O COTER autorizará, anualmente, até 300 (trezentos) militares paraquedistas da ativa, servindo em OM não Pqdt, a realizar o salto de paraquedas em missão militar, considerando o número médio anual de militares movimentados para a Bda Inf Pqdt, o C Op Esp e 3ª Cia F Esp, conforme os planos de movimentação da DCEM.

c. Após autorizado pelo COTER, o militar interessado deverá providenciar a execução dos exames médicos complementares ao Controle Periódico de Saúde, para a execução da atividade de paraquedismo, conforme letra a), b) e c), item I, parágrafo 5º, Art 65º da EB30-IR-20.016. Esses exames não serão executados por fator de custo.

d. O militar interessado deverá apresentar os requisitos de saúde necessários ao desempenho da atividade específica de paraquedista militar, a ser verificado em Inspeção de Saúde (IS), para esse fim, realizada pelo médico perito da OM (MPOM).

e. O militar interessado, apto na IS, deverá ser submetido à readaptação técnica básica de salto (RTBS), atendendo aos padrões exigidos nas Normas Gerais de Ação Aeroterrestre da Bda Inf Pqdt e do C Op Esp.

f. O militar interessado, atendidas as exigências previstas nesta Diretriz, estará autorizado a executar o salto em missão militar, de acordo com a disponibilidade de vagas nas aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB).

g. A autorização para a realização do salto seguirá a seguinte prioridade:

1º - possuidores do Curso de Forças Especiais, Curso de Comandos, Curso de Precursor

Paraquedista e Curso de Dobragem Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar (DOMPSA);

2º - possuidores do Curso de Mestre de Salto (MS); e

3º - possuidores do Curso Básico Paraquedista.

5. ATRIBUIÇÕES

a. COTER

1) Analisar os requerimentos encaminhados ao ODOp e autorizar a realização do salto em missão militar por paraquedistas da ativa, servindo em OM não paraquedista.

2) Publicar, no Boletim Interno do COTER, a relação de requerimentos deferidos, remeter cópia da publicação à Bda Inf Pqdt, C Op Esp e 3ª Cia F Esp e disponibilizar na intranet do COTER a relação dos militares autorizados a realizar a RTBS e o salto.

3) Remeter à DCEM, até o quinto dia útil do mês de outubro do ano corrente, a relação de militares paraquedistas da ativa, servindo em OM não paraquedista que realizaram o salto, para que tenham prioridade para serem movimentados para as OM da Bda Inf Pqdt, C Op Esp e 3ª Cia F Esp.

b. Bda Inf Pqdt

1) Conduzir as RTBS dos militares autorizados pelo ODOp, de acordo com a disponibilidade do CI Pqdt GPB.

2) Apoiar o C Op Esp e a 3ª Cia F Esp na condução das RTBS, mediante demanda.

3) Publicar, em aditamento ao BI, os saltos realizados por militares paraquedistas que servem em OM não Pqdt e encaminhar cópia à OM a qual pertença o militar.

4) Remeter ao COTER, até o primeiro dia útil do mês de outubro do ano corrente, a relação consolidada dos militares paraquedistas, que servem em OM não Pqdt e que realizaram o salto.

c. C Op Esp

1) Coordenar a realização da RTBS dos militares autorizados pelo ODOp, a ser conduzida pelo CIPqdt GPB.

2) Publicar, em aditamento ao BI, os saltos realizados por militares paraquedistas que servem em OM não Pqdt e encaminhar cópia à OM a qual pertença o militar.

3) Remeter ao COTER, até o primeiro dia útil do mês de outubro do ano corrente, a relação consolidada dos militares paraquedistas, que servem em OM não Pqdt e que realizaram o salto.

d. 3ª Cia F Esp

1) Coordenar a realização da RTBS dos militares autorizados pelo ODOp, a ser conduzida pelo CIPqdt GPB.

2) Publicar, em aditamento ao BI, os saltos realizados por militares paraquedistas que servem em OM não Pqdt e encaminhar cópia à OM a qual pertença o militar.

3) Remeter ao COTER, até o primeiro dia útil do mês de outubro do ano corrente, a relação consolidada dos militares paraquedistas, que servem em OM não Pqdt e que realizaram o salto.

e. OM não paraquedista

1) Remeter ao COTER o requerimento do militar interessado, por meio da cadeia de comando.

2) Autorizar o deslocamento do militar paraquedista para a realização da RTBS e do salto, sem custo para a União.

3) Após o recebimento da publicação do salto realizado pelo militar da OM, transcrevê-la no BI, para atualização da percepção da compensação orgânica que o militar faz jus.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os deslocamentos e a estadia para a realização do salto deverão ser custeados pelo militar interessado, sem ônus para a União.

b. Os militares que realizarem o salto abrangido por esta Diretriz terão prioridade para serem movimentados para as OM da Bda Inf Pqdt, C Op Esp e 3ª Cia F Esp.

c. A Bda Inf Pqdt, o C Op Esp e a 3ª Cia FE deverão estabelecer 1 (uma) data, preferencialmente no

2º semestre do ano corrente, para realização da RTBS dos militares abrangidos por essa Diretriz. Para atendimento de demandas extraordinárias, poderão ser realizadas RTBS em caráter excepcional, conforme disponibilidade do CIPqdt GPB.

d. O salto de que trata esta Diretriz deverá ocorrer, preferencialmente, no 2º semestre do ano corrente, permitindo que o militar, ao ser transferido para OM Pqdt, já se apresente pronto, sem a necessidade de nova RTBS.

e. O salto de paraquedas deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da realização da 1ª fase da RTBS, tendo o militar recebido o conceito Apto nas instruções ministradas pelo CI Pqdt GPB, caso contrário, o militar deverá ser submetido à nova readaptação.

f. <u>Somente</u> poderão realizar a RTBS e o salto de paraquedas os militares que tiverem o requerimento deferido pelo COTER e obtido o apto em IS.

g. Os casos omissos serão apreciados pelo Comandante de Operações Terrestres.

7. ANEXO

- Anexo A – REQUERIMENTO
- Anexo B – DECARAÇÃO

ANEXO A
REQUERIMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(C Mil A – OM)

Requerimento
EB: xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx (reservar NUP no SPED)

Do (Nome do requerente – Posto/Graduação)
Ao Sr Comandante de Operações Terrestres

Objeto: autorização para a realização de salto de paraquedas em aeronave militar.

1. (Nome do Requerente), Idt (xxx.xxx.xxx-x), (Posto/Graduação), servindo no (OM do requerente), requer autorização para realizar salto de paraquedas em aeronave militar.

2. A solicitação encontra amparo na Portaria Nr 2.064 - C Ex, de 18 de outubro de 2023 (Aprova o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no Cumprimento de Missão Militar (EB10-P-01.003) e na Diretriz para a execução da atividade de salto com paraquedas em missão militar para militares da ativa que servem em organizações militares não paraquedistas, do COTER, de 1º de novembro de 2023.

2. Dados do requerente:

a. Cursos: (inserir se é possuidor dos cursos de Forças Especiais, Comandos, Precursor Pqdt, DoMPSA ou MS)

b. Quantidade de quotas: (Ex: 20/20)

c. Posto/Grad:

d. Nr Pqdt:

e. Nome completo:

f. Data de nascimento:

g. Nr de saltos:

h. Data e posto/graduação do último salto:

i. Local da realização da RTBS e do salto: (Bda Inf Pqdt, C Op Esp ou 3ª Cia F Esp)

3. Anexo:

- Declaração

4. É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

(Cidade-UF), ____ de ______ de 20__.

(NOME DO REQUERENTE – POSTO/GRADUAÇÃO)

PARECER DO Cmt OM

____

____

____

____

____

(NOME do Cmt OM – POSTO)

ANEXO B
DECLARAÇÃO

1. Eu, (Nome do Requerente), Idt (xxx.xxx.xxx-x), (Posto/Graduação), servindo no (OM do requerente), declaro que tenho ciência que os deslocamentos e a estadia para a realização do salto de que trata o presente requerimento deverão ser sem custo para União.

2. Declaro estar ciente de que, ao realizar o salto tratado no presente requerimento, terei prioridade para ser movimentado para OM da Bda Inf Pqdt, C Op Esp e 3ª Cia FE.

3. Confirmo nunca ter declarado ao comandante de OM ou, antes da decolagem da aeronave, ao Mestre de Salto do avião que me recuso a executar o salto ou, estando apto, ter deixado de realizar as readaptações referentes a minha especialidade (RTBS, RTMS, RTDOMPSA e RTPrec).

4. Confirmo ter conhecimento de que o salto tratado no presente requerimento não será computado para incorporação de quotas, bem como estará condicionado à disponibilidade de vaga em aeronave da FAB.

5. Por fim, declaro que as informações acima prestadas e as informações constantes no presente requerimento são a expressão da verdade, sob pena de incorrer nos crimes previstos nos Códigos Penal, Penal Militar ou nas transgressões disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE).

Cidade-UF, ____ de ______ de 20__.

(NOME DO REQUERENTE – POSTO/GRADUAÇÃO)